Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

RAZÕES DE APELAÇÃO

Autos n. nº

Origem - Xº VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXX

Apelante - FULANO DE TAL

Apelado - MINISTÉRIO PÚBLICO FO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EGRÉGIO TRIBUNAL INCLITOS JULGADORES

BREVE HISTÓRICO

O apelante foi denunciado pela prática do crime descrito no artigo 333, *caput*, do Código Penal.

Posteriormente, após o trâmite regular dos autos do processo, sobreveio sentença declarando o apelante CONDENADO pela prática do crime tipificado no artigo 333, *caput*, do Código Penal, a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, em regime aberto (fls. N°).

Inconformado com a decisão proferida o apelante interpôs recurso, conforme fls. $N^{\underline{o}}$.

Este é o breve resumo dos autos do processo.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, cumpre registrar que, no processo penal, se faz necessária a harmonia de todas as provas trazidas aos autos, para ensejar um diploma condenatório, pois é orientado pelo princípio da <u>busca da verdade real.</u>

Da análise dos autos, verifica-se que diferentemente do que fora alegado pelas testemunhas, partiu dos avaliadores do exame técnico (**FULANO DE TAL e FULANO DE TAL**) a sugestão de que o apelante fizesse algo para melhorar sua avaliação e, assim, lograr êxito no exame.

Contudo, o apelante, recusou a oferta, tornando - se alvo de ameaças por parte dos examinadores que simularam a fantasiosa tentativa de "suborno" e o acusaram de ter jogado no colo de **FULANO DE TAL** a quantia de R\$ xxxxx.

Portanto, é inadmissível a conduta imputada ao apelante, vez que este negou ter ofertado qualquer valor, com o escopo de ser aprovado no referido exame.

Desse modo, diante das provas carreadas aos autos do processo, nota-se que não há provas, firmes e seguras, para manter um diploma condenatório em face do apelante.

O ordenamento processual brasileiro, determina que o juiz extraía sua convicção através das provas colhidas em juízo (CPP, art. 155).

Neste sentido é a jurisprudência dos Tribunais.

O inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória, porquanto a prova testemunhal que nele se colheu só adquire valor jurídico através de sua jurisdicionalização, que só acontece no sumário (TJSP -

RELATOR: DANTE BUSANA - APELAÇÃO CRIMINAL N. XXXXXXXXXX).

Desta feita, não há nos autos provas colhidas e encartadas, sob o crivo do contraditório, suficientes para ensejar uma decisão condenatória em desfavor do apelante.

Nesse diapasão é a jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

PENAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL). NEGATIVA DE AUTORIA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. DÚVIDA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Não sendo o conjunto probatório coeso e satisfativo quanto à autoria do delito por parte do acusado, sua absolvição é medida que se impõe, em consagração ao princípio in dubio pro reo. Apelação provida. (20040110919468APR, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, julgado em 23/04/2009, DJ 20/05/2009 p. 189).

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO. IN DUBIO PRO REO.1. Procedente o pleito de absolvição quando as provas produzidas no caso concreto apresentam contradição e não convergem no sentido de demonstrar que o apelado estava no local dos fatos com o animus de roubar. 2. Havendo dúvida sobre a autoria delitiva, uma vez que o conjunto probatório em diversos pontos encontra-se contraditório, a medida imperativa é a absolvição, em homenagem à máxima do in dúbio pro reo. 3.Recurso (20030110367835APR. conhecido e improvido. NILSONI DE FREITAS, 2ª Turma Criminal, julgado em 16/04/2009, DJ 13/05/2009 p. 120).

APELAÇÃO CRIMINAL. **TENTATIVA** DE **FURTO** QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE FIOS ELÉTRICOS EM INSTITUIÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO. 1. Uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção, pois tal penalidade exige prova plena e inconteste, e, não sendo esta hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio in dubio pro reo. 2. Procedente o pleito de absolvição quando as provas produzidas no caso concreto apresentam contradição e não convergem no sentido de demonstrar que o apelante e os menores estavam no local dos fatos com o fito de subtrair fios elétricos da instituição, mormente quando não encontrado instrumento hábil à retirada da fiação que já se encontrava devidamente embutida na obra, dentro da tubulação, bem como na divergência apresentada quanto à quantidade de bolsas apreendidas no local que estavam acondicionando parte dos fios. 3. Recurso conhecido e provido para absolver o réu das imputações descritas no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei nº 2.252/1954, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, dada n^{o} a redação pela Lei 11.690/2008. com nova (20050910077013APR, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 138).

NULIDADE. ARTIGO 385, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTITUCIONALIDADE. CONJECTURAS. INDÍCIOS. INVIABILIDADE. 1. O excelso Supremo Tribunal Federal entendeu ser constitucional o art. 385, do Código de Processo Penal, mesmo após a Constituição Federal de 1988. Precedentes. 2. Não se deve confundir indícios com conjecturas, ainda mais que o homicídio

cometido por um terceiro não restou presenciado por quem quer que seja. 3. Se o apelante sempre negou a participação no evento, meras conjecturas não podem autorizar sua pronúncia, devendo-se acatar tese defensória expendida pela d. Defesa Técnica e confortada por ambos os representantes do d. Ministério Público. 4. Recurso provido. (20071010119999RSE, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, julgado em 21/08/2008, DJ 17/09/2008 p. 117).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TORTURA (ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI N. 9.455/97). ABSOLVIÇÃO. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONCLUDENTES E INEQUÍVOCAS. CABIMENTO. 1. Em crimes dessa natureza, a palavra da vítima tem grande valor probante. Entretanto, o sofrimento físico e/ou mental requerido para a configuração do tipo, e alegado pela vítima, não foi corroborado pelas provas técnicas acostadas aos autos. 2. Uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção, pois tal penalidade exige prova plena e inconteste, não sendo a hipótese do presente processo. 3. Não se mostrando o acervo probatório harmônico, torna-se insuficiente para sustentar a condenação dos acusados, máxime quando não restou nem ao menos configurada a materialidade do crime. DEU-SE PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR. (19980410031559APR, Relator VAZ DE MELLO, 2ª Turma Criminal, julgado em 22/11/2007, DJ 30/04/2008 p. 138).

Portanto, o conjunto probatório acostado aos autos não é suficiente para manter um diploma condenatório, diante da sua

fragilidade, devendo incidir, no caso em tela, o brocardo jurídico *in dubio pro reo.*

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do presente recurso de apelação, para **ABSOLVER** o apelante, em razão da insuficiência das provas.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)